

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045001/2021-SEEC, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo SEI nº: [00040-00036934/2020-92](#)

SIGGo nº: 045001

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.653/0001-53, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, área 2A, Ed. ENAP - Ginásio, sala G4, CEP nº 70.610-900, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RÔMULO JUNIO SOARES**, portador da cédula de identidade nº [1340204](#), expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 605.130.126-72, na qualidade de Presidente, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária ([51519971](#)), celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o termo contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos da proposta CETEFE ([70735979](#)), do Documento de Oficialização Demanda - DOD - SEEC/SEGEA/SUCORP ([70736688](#)), do Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEEC/SEGEA/SUCORP ([70736692](#)), do Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUCORP ([70736697](#)), do inciso XX, art. 24, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas demais disposições, além das demais normas legais aplicáveis em vigor que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação direta de associação de pessoas portadoras de deficiência física, sem fins lucrativos e de idoneidade comprovada, para prestação de **serviços especializados em gestão e tratamento documental e arquivístico**, incluindo atividades da transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, digitalização de documentos, assinatura digital, conversão de documentos em mídia especial (CDs, DVDs, áudios, filmes, negativos, rolos e vídeos), tratamento de imagens, indexação de documentos com reconhecimento de caracteres (OCR), microfilmagem de documentos, classificação, ordenação documental, diagnóstico, inventário, catalogação, elaboração de instrumentos arquivísticos (código de classificação e tabela de temporalidade

documental e descrição arquivística, conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUCORP ([70736697](#)) e na Proposta de Preços ([70735979](#)), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. MENSAL
1	Preparador (a) CBO 37110	Posto	51	R\$ 4.954,08	R\$ 252.658,08
2	Controle de Qualidade CBO 371105	Posto	34	R\$ 4.954,08	R\$ 168.438,72
3	Classificador (a) CBO 371105	Posto	38	R\$4.954,08	R\$ 188.255,04
4	Digitalizador (a) CBO 371105	Posto	53	R\$ 4.954,08	R\$ 262.566,24
5	Indexador (a) CBO 371105	Posto	19	R\$ 4.954,08	R\$ 94.127,52
6	Coordenador (a) CBO 4101	Posto	6	R\$ 11.198,57	R\$ 67.191,42
7	Arquivistas CBO 4101	Posto	10	R\$ 10.172,07	R\$ 101.720,70
8	Supervisor (a) CBO 4101	Posto	8	R\$ 9.356,94	R\$ 74.855,52
9	Gerente de Projeto (a) CBO 4101	Posto	1	R\$ 15.858,97	R\$ 15.858,97
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.225.672,21
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)					R\$ 14.708.066,51

3.2. Os demais requisitos de contratação dar-se-ão conforme disposto no Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUCORP ([70736697](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 14.708.066,51 (quatorze milhões setecentos e oito mil, sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, devendo a importância de R\$ 2.451.344,42 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 13.01.03

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 3.390.37

IV - Fonte de Recursos: 100 e 183

V - Notas de Empenho nº: 2021NE12315 e 202112316

6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.451.344,42 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE12315 e 2021NE12316, emitidas em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor Local do contrato.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamento do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material;

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; e

VIII - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.4.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata temporis* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

II - se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

7.9. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

7.10. As provisões previstas na Lei Distrital nº 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que regulamentam a citada Lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacados do valor contratado e depositados em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

I - 13º Salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e

IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

7.11. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

7.12. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A garantia para a execução do Contrato será prestada em, no mínimo, 2% do valor total do contrato, **R\$ 294.161,33 (Duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual na forma escolhida nos termos do Artigo 56. da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Obrigações Gerais:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE, quando for o caso, para execução dos serviços.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

10.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pelo posto de trabalho empregado para a execução dos serviços, após o "atesto" do Executor Local do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.1.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

10.1.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Obrigações Específicas:

10.2.1. No caso da operação ser realizada nas instalações da CONTRATADA, esta deverá fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.

10.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

10.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de qualificação exigidas para fins de contratação.

10.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

10.2.5. Autorizar, mediante o titular de cada unidade/órgão atendido, a retirada para digitalização do acervo documental sob a guarda e seu deslocamento até as dependências da Contratada.

10.2.6. Fornecimento do RDC-Arq (Repositório Arquivístico Digital Confiável), de responsabilidade da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEEC/SPLAN/SUTIC e utilizando como base a Resolução nº 43/2015 do CONARQ, de forma a contemplar, principalmente, a gestão e preservação de documentos digitalizados ou nato digitais e o arquivamento em suporte físico de longo prazo com independência de tecnologia, possibilitando uma melhor governança do acervo documental, atendendo

plenamente as normas legais de preservação documental definidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

10.2.7. Quando da transferência de guarda dos documentos para as dependências da Contratada, a Contratante, por meio da Comissão Executora do contrato, indicará um servidor que deverá acompanhar a movimentação e transporte da documentação, tanto na ida para o depósito da Contratada, quanto no retorno para o órgão de origem.

10.2.8. Fica a Contratante obrigada a ressarcir os filmes que excedem o limite contido no item 4.9, na forma do item 4.11 do Projeto Básico integrado ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações Gerais:

11.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

11.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

11.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do CONTRATANTE", fornecido pela empresa.

11.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.1.5. Assegurar o sigilo das informações objeto do Projeto Básico, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Manutenção de Sigilo e de Ciência (ANEXO III) e do Termo de Manutenção de Sigilo (ANEXO II), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de acordo com: o inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o art. 6º e O art. 23 da Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991 e; o Art. 2º da Lei Federal nº 11.111, de 05/05/2005.

11.1.6. Assegurar o sigilo das informações contidas nos documentos tratados durante a execução do contrato, observando, em especial, o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.1.6. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.7. Não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.8. Acatar as orientações da Comissão Executora do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços contratados.

11.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.1.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

11.1.12. A CONTRATADA fica obrigada a contratar pessoas com deficiência para execução dos serviços referentes aos postos de trabalho de preparador, controlador de qualidade, classificador, digitalizador e indexador, coordenador, arquivista e gerente de projetos devendo observar as disposições aplicáveis à matéria, constantes dos seguintes diplomas normativos: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e Política do Distrito Federal para Integração da Pessoa com Deficiência Distrital (Lei Distrital nº 4.317/2009).

11.2. Obrigações Específicas:

11.2.1. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 4 deste Projeto Básico.

11.2.2. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas no Projeto Básico que passa a integrar o presente Contrato.

11.2.3. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

11.2.4. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no item 5 e ANEXO I (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes) do Projeto Básico, nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos.

11.2.5. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor Local do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.6. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

11.2.7. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da CONTRATANTE.

11.2.8. Responsabilizar-se pela reposição dos dias de indisponibilidade dos serviços contratados, em razão de força maior ou caso fortuito, como por exemplo: quando houver a paralisação dos transportes coletivos, ficando tal reposição condicionada a autorização expressa por parte da CONTRATANTE.

11.2.9. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, **no prazo máximo de 3 (três) horas**, independente de solicitação do Executor Local do Contrato, sem prejuízo da glosa no pagamento devido pela CONTRATANTE pelo período de indisponibilidade de mão de obra para o posto de serviço.

11.2.10. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros.

11.2.11. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar.

11.2.11.1. Na hipóteses do item 10.2.11, os postos não poderão ficar descobertos, cabendo a CONTRATADA designar outro funcionário, devidamente qualificado, para cobrir o posto até o retorno do funcionário afastado.

11.2.12. Comunicar ao Executor Local do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.

11.2.13. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor Local do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do das unidades beneficiárias da contratação.

11.2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

11.2.15. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários

(salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

11.2.16. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

11.2.17. Encaminhar a CONTRATANTE, mensalmente, quando aplicável, tendo em vista se tratar de contratação de entidade sem fins lucrativos com isenção tributária, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.

11.2.18. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação.

11.2.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

11.2.20. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.

11.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.2.22. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

11.2.23. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

11.2.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.2.25. Observar o horário de trabalho estabelecido pelas unidades beneficiárias da contratação, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda a sexta-feira).

11.2.26. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.

11.2.27. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades das unidades beneficiárias da contratação.

11.2.28. Não modificar a forma da execução dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor Local do Contrato.

11.2.29. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

11.2.30. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

11.2.31. Fiscalizar, regularmente, os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários.

- 11.2.32. Comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 11.2.33. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- 11.2.34. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.
- 11.2.35. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 11.2.36. Atender à convocação do Executor Local do Contrato para execução de serviços excepcionais, quando a necessidade do serviço assim o exigir.
- 11.2.37. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados.
- 11.2.38. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social/estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.2.39. Orientar seus empregados quanto aos procedimentos necessários à: a) obtenção do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal; e b) realização de consulta *on-line*, para fins de verificação do saldo da conta-vinculada do FGTS do respectivo trabalhador.
- 11.2.40. Orientar seus empregados quanto aos procedimentos necessários ao acesso desses, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.2.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo Executor Local do Contrato.
- 11.2.42. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.
- 11.2.43. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 11.2.44. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.
- 11.2.45. Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.
- 11.2.46. Disponibilizar e Identificar, para não serem confundidos com os da CONTRATANTE, os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços.
- 11.2.47. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, fiscalizando o emprego correto desses.
- 11.2.48. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação da CONTRATANTE.
- 11.2.49. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades, constatadas na execução dos serviços.

11.2.50. Permitir a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado.

11.2.51. A CONTRATADA se obriga a pagar os salários, fornecer o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

11.2.52. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega.

11.2.53. Promover treinamento e reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para as unidades beneficiárias da contratação, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor Local do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

11.2.54. Arcar inteiramente com os custos de treinamento e reciclagem dos profissionais empregados nos serviços sem repassá-los a esses.

11.2.55. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

11.2.56. Fica a Contratada obrigada, quando da transferência de guarda dos documentos, além do já previsto:

- Descrever e identificar todos os documentos e processos, a serem transferidos, em lista física;
- Realizar a conferência por caixa, processo e documentos; e
- Cada caixa deverá dar origem a uma lista individual.

11.2.57. Aplicar o Fluxo de Identificação de Necessidade (Anexo V) para identificação de qual etapa de tratamento os documentos constantes dos acervos das unidades beneficiárias se encontram, de forma a garantir que a digitalização somente ocorra após a avaliação documental, excluindo da etapa de digitalização documentos e/ou processos que já podem ser eliminados, conforme definido em legislação arquivística.

11.2.58. Ao prestar serviços de microfilmagem de documentos, a Contratada se obriga a fornecer gratuitamente filmes para microfilmagem, com capacidade total de microfilmagem aproximadamente 1.000.000 (Um milhão) de imagens, bem como quaisquer recursos adicionais necessários, na forma dos itens 4.9 a 4.11 do Projeto Básico integrado ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do Distrito Federal, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 58, na forma estabelecida no art. 79, e ainda se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber e nas formas previstas no Projeto Básico que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Projeto Básico, o CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

17.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por comissão ou representante da Administração (o que couber), formalmente designado pela Secretaria de Estado de Economia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à

Administração na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nºs 32.598/2010 e 32.753/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

RÔMULO JUNIO SOARES
Presidente CETEFE

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 03/11/2021, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Junio Soares, Usuário Externo**, em



04/11/2021, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73005239)
verificador= **73005239** código CRC= **AF2FD585**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - CEP 70075-900 - DF

00040-00036934/2020-92

Doc. SEI/GDF 73005239

Criado por [aparecida.carvalho](#), versão 5 por [monise.fernandes](#) em 03/11/2021 18:23:05.